**RESOLUÇÃO RE Nº 1, DE 25 DE ABRIL DE 2001**

**(Publicada em DOU nº 81-E, de 26 de abril de 2001)**

**(Revogada pela Resolução – RDC nº 60, de 25 de agosto de 2008)**

~~O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 16, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso XI do art. 13 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e inciso IX do art. 93 e alínea “a”, do inciso II do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000 e~~

~~considerando o disposto nos artigos 27 e 28 da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, relativos à inscrição e cobrança de débitos vencidos e não quitados com a ANVISA;~~

~~considerando, ainda, a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos para dar cumprimento a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997 e estabelecer critérios relativos a~~

~~a) não propositura de execução fiscal;~~

~~b) não interposição de recurso;~~

~~c) desistência daquelas já em curso;~~

~~d) transação judicial para pôr fim a litígio;~~

~~e) parcelamento de débitos ajuizados.~~

~~Resolve:~~

~~Art. 1º Instituir o Sistema da Dívida Ativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.~~

~~Art. 2º A Procuradoria efetuará a inscrição do devedor na Dívida Ativa desta Agência, conforme o modelo do “Termo de Inscrição de Dívida Ativa (Anexo I).~~

~~Art. 3º Posteriormente ao procedimento de que trata o art. 1º, a `Procuradoria emitirá a “Certidão de Dívida Ativa”, constituindo-se em título executivo, documento hábil à propositura da Ação de Execução, junto ao Poder Judiciário (Anexo II).~~

~~Art. 4º Delegar competência ao Procurador-Geral para autorizar a não propositura de ações, a não interposição de recursos e a desistência daquelas em curso, quando o crédito atualizado for igual ou inferior a R$ 1.000,00 (Hum mil reais), em causas de interesse desta Agência, na qualidade de ré, assistente ou opoente, nas condições aqui estabelecidas.~~

~~Art. 5º A transação judicial para por fim ao litígio e o acordo para parcelamento de débitos ajuizados terão seus termos autorizados, previamente, pela Presidência da ANVISA nos casos cujos valores excedam a R$ 15.000,00 (quinze mil reais), e concretizar-se-ão com a sua homologação pelo juízo por meio de requerimento assinado pelo Procurador-Geral e pelo procurador da parte contrária, quando detentor de poderes especiais.~~

~~Parágrafo único.Nas causas cujo valor atualizado seja de até RS 15.000,00 ( quinze mil reais), o Procurador-Geral está autorizado a realizar a transação judicial para por fim ao litígio, bem como para celebração de acordo com vistas ao parcelamento de débitos ajuizados.~~

~~Art. 6º Nos casos em que os interessados em parcelar a dívida sejam sucumbentes, os expedientes administrativos serão instruídos com as seguintes peças:~~

~~a) cópia da petição inicial;~~

~~b) pré-exame do processo por parte da Gerência de Contencioso, com informações do procurador ou advogado responsável pelo feito, contendo memória de cálculos da dívida ativa;~~

~~c) despacho do Gerente de Contencioso, deferindo ou não o pleito, quando os valores forem de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais).~~

~~d) nas causas de valores compreendidos entre R$ 5.000,00 (cinco mil reais) à R$ 15.000,00 (quinze mi reais), haverá necessidade da manifestação escrita do Procurador-Geral da ANVISA, deferindo ou não o pedido.~~

~~Art. 7º Os requerimentos envolvendo parcelamento de débitos ajuizados, de acordo com as condições previstas na Lei nº 9.469/97 e na I.N. 03/97 da AGU deverão observar os seguintes requisitos básicos:~~

~~a) o valor das prestações será fixado em razão da capacidade econômica do devedor, não podendo ser inferior a R$ 100,00 (cem reais);~~

~~b) o débito, calculado, poderá ser dividido, dependendo da capacidade econômica do devedor, quando ficar patente a inviabilidade do pagamento integral.~~

~~c) Salvo em casos especiais, o acordo será formalizado nos autos e requerida a sua homologação ao juiz.~~

~~§ 1º Os processos deverão ser devidamente numerados e instruídos com as seguintes peças:~~

~~a) cópia da petição inicial;~~

~~b) cópia da sentença ou acórdão, se houver;~~

~~c) planilha discriminativa do débito;~~

~~d) outros documentos que possam auxiliar no pedido;~~

~~e) parecer do procurador ou advogado da ANVISA, fundamentando sua concordância com a proposta, asseverando a sua necessidade e oportunidade.~~

~~§ 2º Os processos de pedidos de parcelamento de débitos, após propositura da execução fiscal, seguirão os seguintes trâmites:~~

~~a) despacho da Gerência de Contencioso, ratificando o parecer e autorizando o acordo, ou encaminhando-o ao Procurador Geral que autorizará ou remeterá ao Presidente para que este autorize, conforme o caso;~~

~~b) petição ao juiz da execução, requerendo a suspensão da mesma até a quitação do débito pelo interessado;~~

~~c) quitado o débito, requerimento encaminhado ao juiz, requerendo a extinção do processo;~~

~~d) despacho no requerimento, pelo procurador ou advogado da Procuradoria/ANVISA, na respectiva execução, para o Gerente de Contencioso, sugerindo o arquivamento do mesmo;~~

~~e) “de acordo”, da Gerência de Contencioso, com a respectiva baixa da inscrição na dívida ativa da ANVISA e posterior arquivamento.~~

~~Art. 8º Quitado o débito, o Procurador Geral, determinará a averbação da respectiva quitação, bem como a baixa da inscrição na Dívida Ativa da ANVISA.~~

~~Art. 9º Instituir o formulário “Pedido de Parcelamento de Débito”, Anexo III, cujo preenchimento deverá respeitar os seguintes procedimentos:~~

~~a) o saldo devedor deverá ser atualizado pela taxa SELIC, até a data da celebração da proposta;~~

~~b) celebrada a proposta, o valor das parcelas serão automaticamente corrigidas pela taxa SELIC;~~

~~c) o termo de acordo consignará, expressamente, o número de parcelas e seus respectivos valores.~~

~~Art. 10 As cópias dos expedientes relativos aos acordos judiciais serão arquivadas na Procuradoria, para consulta da auditoria ou demais órgãos interessados, quando necessário.~~

~~Art. 11 Não se aplica o disposto nesta Resolução, independente do valor da causa, às ações que tenham por objeto o patrimônio imobiliário.~~

~~Art. 12 O Procurador-Geral poderá expedir normas complementares, visando a operacionalização da matéria de que trata a presente Resolução.~~

~~Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

GONZALO VECINA NETO

**~~ANEXO I~~**

|  |
| --- |
| ~~ANVISA - TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA~~  ~~Número da Inscrição:~~ |
| ~~Número do Débito:~~  ~~DEVEDOR:~~  ~~Nome:~~  ~~CGC/CPF:~~  ~~Endereço~~  ~~Bairro:~~  ~~Cidade: UF: CEP:~~  ~~CO-RESPONSÁVEL:~~  ~~Nome:~~  ~~CPF:~~  ~~DÍVIDA: (Valor original - R$):~~  ~~Data levant. débito: N.º Doc. origem/tipo: N º do Processo:~~  ~~DISPOSITIVO (S) INFRINGIDO (S):~~  ~~VALOR CONSOLIDADO DO DÉBITO, em / /~~  ~~DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:~~  ~~Nota: Sobre o valor da dívida incidem Multa e Juros de Mora mensal, por ocasião do pagamento, de conformidade com a legislação vigente.~~ |
| ~~LAVRADA À FL DO LIVRO DO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA~~ |

**~~ANEXO II~~**

|  |
| --- |
| ~~ANVISA - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA~~  ~~Número da Inscrição:~~ |
| ~~Número do Débito:~~  ~~DEVEDOR:~~  ~~Nome:~~  ~~CGC/CPF:~~  ~~Endereço~~  ~~Bairro:~~  ~~Cidade: UF: CEP:~~  ~~CO-RESPONSÁVEL:~~  ~~Nome:~~  ~~CPF:~~  ~~DÍVIDA: (Valor original - R$):~~  ~~Data levant. débito: N.º Doc. Origem/tipo: N º do processo~~  ~~DISPOSITIVO (S) INFRINGIDO (S):~~  ~~VALOR CONSOLIDADO DO DÉBITO, em / /~~  ~~DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:~~  ~~Nota: Sobre o valor da dívida incidem Multa e Juros de Mora mensal, por ocasião do pagamento, de conformidade com a legislação vigente.~~ |
| ~~LAVRADA À FL DO LIVRO DO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA~~ |

**~~ANEXO III~~**

**~~PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO~~**

|  |
| --- |
| ~~LEGISLAÇÃO ; Lei n.º 9.469, de 10 de julho de 1997~~ |
| ~~FUNDAMENTO: Parágrafo 1º do art. 2º, da Lei n.º 9469/97:~~ |
| ~~“o saldo devedor da dívida será atualizado pela taxa SELIC, e sobre o valor de prestação mensal incidirão juros à taxa de 12% ao ano”~~ |
| ~~DOSSIÊ: de / / .~~ |
| ~~PARTE INTERESSADA:~~ |
| ~~PROCESSO ANVISA N.º:~~ |
| ~~PROCESSO TCU N.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_~~ |
| ~~AÇÃO JUDICIAL:~~ |
| ~~PROCESSO JUDICIAL N.º REGISTRO N.º~~ |
| ~~VALOR BASE (NOMINAL):~~ |
| ~~VALOR ATUALIZADO : R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ MÊS/ANO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_~~ |
| ~~PROPOSTA DE PARCELAMENTO (PARCELAS MENSAIS)~~  ~~ENTRADA DE R$: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ + ( ) PARCELAS DE R$:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_~~  ~~OBS.: VALOR MÁXIMO DE ALÇADA DA ANVISA: R$ 50.000,00~~  ~~NÚMERO MÁXIMO DE PARCELAS: 30 (TRINTA)~~  ~~OBS.:~~ |
| ~~RENDIMENTO DO PROPONENTE:~~  ~~Mensal em Reais: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Anual: R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Não Tem: ( )~~  ~~Não Especificou: ( ) Outros: ( ) Especificar: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_~~ |
| ~~PARECER DA PROCURADORIA~~  ~~Deferimento ( ) Deferimento com Ressalvas ( )~~  ~~Indeferimento ( ) Não há ( )~~ |
| ~~CONCLUSÃO~~  ~~INDEFERIR ( ) DEFERIR EM \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ PARCELAS~~ |
| ~~Observações:~~ |
| ~~Brasília – DF~~ |

~~(Of. El. nº 148/2001)~~